**CONTRATO Nº. 032/2024**

PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, VINCULADO A DISPENSA N°. 021/2024

**CONTRATANTE: MUNICÌPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA: DJAN CAMARGO DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.661.145/0001-21 com sede na Rod. RS 401, 1081, sala 02, Charqueadas-RS, representada neste ato pelo Sr. Djan Camargo da Silva, portador da carteira de identidade nº. 7067291869, expedida pela SSP - RS e inscrito no CPF sob nº. 939.930.130-34.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Dispensa **n°. 021/2024**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER OS VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

* 1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** responsabiliza-se exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os veículos deverão ser entregues após a Autorização de fornecimento, para os funcionários autorizados pela Secretaria solicitante, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos veículos, estes serão devolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA** receberá pela locação dos veículos a importância total de **R$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), em duas parcelas mensais de R$ 29.250,00(vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) referente a locação de dois veículos, pelo período de cinco meses e será pago até o décimo dia do mês, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pela servidora Milena Tassoni Dihl.

**CLÁUSULA OITAVA**: O prazo de vigência será de 05(cinco) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a bem da administração pública.

**CLÁUSULA NONA**. Nos casos em que o veículo locado for objeto de roubo, furto ou sinistro, a **CONTRATANTE,** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA,** ao órgão de trânsito competente ou à delegacia para registrar o ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Sempre que o veículo for multado a **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente o nome do condutor infrator, fornecendo cópia simples de sua CNH, para fins de comunicação ao órgão competente e anotação dos pontos em seu prontuário através do FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR EMITIDO PELO ÓRGÃO AUTUADOR. A não indicação do condutor implicará no repasse do agravo de multa para a **CONTRATANTE** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A **CONTRATANTE** deverá reembolsar à **CONTRATADA** todas as multas e penalidades decorrentes de infrações de transito e agravantes, ocorridas durante o período em que estiver de posse do veículo locado, desde que informado pela **CONTRATADA**, em tempo hábil para interposição de defesa ou recurso, e salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis à **CONTRATADA**, por irregularidade na documentação do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério e às suas expensas, recorrer das infrações, junto ao órgão de trânsito competente, o que não a eximirá do pagamento da mesma, mas lhe dará, posteriormente, o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Se a **CONTRATANTE** perder os originais da documentação de porte obrigatório do veículo ou suas respectivas chaves deverá solicitar, de imediato, à **CONTRATADA** a emissão de novos documentos ou chave, pagando as despesas decorrentes da perda. A **CONTRATANTE** compromete-se a não circular com o veículo locado, enquanto não receber a nova documentação de porte obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas de limpeza/lavagem dos veículos e combustível serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A **CONTRATANTE** deverá reparar ou repor, caso constatado uso indevido ou negligência quanto à conservação ou manutenção, parabrisas, estofados, revestimentos, rádio, antena, tapetes, calotas, faróis auxiliares, estepe, chave de roda, triângulo, macaco ou outro acessório constante no veículo quando do início da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.  A **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** todas as despesas efetuadas para reparos de eventuais danos à pintura, lataria ou interior do veículo, decorrentes da alteração de equipamentos ou acessórios, mesmo que tenha havido autorização prévia da **CONTRATADA** para a instalação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios até o limite da franquia mencionado na Proposta de Locação anexa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

 Arroio dos Ratos, 17 de julho de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DJAN CAMARGO DA SILVA**

CONTRATADA

**ADRIANA PÔNCIO DA SILVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

 1a Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2a Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 17-07-2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

 OAB/RS: 75.547